

E- PROTOCOLO DIGITAL N° 18.459.123-5

DATA: 17/12/21

PARECER CEE/CEIF N.º 621/22

APROVADO EM 08/11/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA LUMEN – EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no Voto. Determinações à mantenedora e a instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Lumen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pela Escola Lumen Ltda. e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 1491/21, de 12/04/21, e o Ensino Fundamental – Anos Finais foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 3680/21, de 18/08/21, pelo período de 01/02/21 a 01/02/25.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E- PROTOCOLO DIGITAL N° 18.459.123-5

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no artigo 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Coordenação de Documentação Escolar - DLE/DNE/CDE/Seed, em Despacho, assim se manifestou:

Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DNE/SEED, constam os Relatórios Finais do Ensino Fundamental, Anos Iniciais da Escola LUMEN - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município e NRE de Curitiba, referentes aos anos de 2017 a 2021, período de vigência da Res. n.º 1491/21- DOE 23/04/2021.

Quanto ao Ensino Fundamental, Anos Finais, a oferta iniciou no ano de 2021, dentro da vigência da Res. n.º 3680/2021-DOE 02/09/2021. Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental I e II, estão armazenados no MARFIN - Módulo de Armazenamento de Relatórios Finais, aguardando o ato de reconhecimento do referido curso.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/13, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

E- PROTOCOLO DIGITAL N° 18.459.123-5

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea do curso autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3680/21, de 18/08/21, a partir de 01/02/2021, faz-se necessário o reconhecimento do curso para a continuidade dos estudos dos alunos que concluem o curso em 2021.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Escola Lumen – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pela Escola Lumen Ltda., de 01/02/21 e por mais 05 anos contados a partir de 02/02/25 a 01/02/30.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício